

# **Kleiber Jr Leilões**

## **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**

*Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato*

*Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat*

site: [www.kleiberjrleiloes.com.br](http://www.kleiberjrleiloes.com.br) – e-mail: [kleiber\\_jr@kleiberleiloes.com.br](mailto:kleiber_jr@kleiberleiloes.com.br) | [kleiber\\_jr@outlook.com](mailto:kleiber_jr@outlook.com)

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar, Sala 01 - Cep 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3028.1377 - 99289.8092

**A**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Senhor ERIKS MATOS DA SILVA

Setor de Licitação - Agente de Contratação

E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Referente: CONTRARRAZÃO AO RECURSO CONTRA RESULTADO DO  
CREDENCIAMENTO E SORTEIO APRESENTADA PELO LEILOEIRO  
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

**KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, Leiloeiro Público Oficial identificado no cabeçalho, tendo participado do Credenciamento nº 13/2024 patrocinado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo habilitado e ocupando o 5º lugar no rol dos sorteados, tendo em vista recurso apresentado pelo leiloeiro Jonas Gabriel, vem apresentar as CONTRARRAZÕES a seguir.

**O Objeto Edital de Credenciamento nº 013/2024** é Credenciamento e Contrato de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realizar leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos Imóveis disponíveis para alienação.

O recurso do leiloeiro Jonas Gabriel baseia-se de que este leiloeiro contrarrazoante apresentou a Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso vencida, quando esta venceria apenas no dia 31/12/2024, ou seja, estava dentro do prazo uma vez que sua apresentação se deu de acordo com a data da abertura do credenciamento que ocorreu com a publicação do chamamento no Diário Oficial da AMM no dia 24/12/2024, válida portanto, basta analisar a regra editalícia do Termo de Referência:

12.6. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação **deverá estar em vigência na data da abertura do presente credenciamento**, sob pena de inabilitação dos concorrentes. (gn)

12.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão validos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores a data da realização deste certame.

Os mesmos dispositivos constam do Edital de Credenciamento nos seus Itens 4.3. e 4.4.

Vimos que os documentos necessários para habilitação **devem estar em vigência na data de abertura do credenciamento**, não na data da abertura do envelope ou do julgamento dos documentos, ou seja, **se a data de abertura do credenciamento foi quando de sua publicação no dia 24/12/2024** no Diário Oficial da AMM, essa é a data referencial do certame.

**Certamente não há fundamento em afirmar que a minha Certidão estaria vencida.**

Se a data base fosse quando da abertura dos envelopes e julgamento, que ocorreu no dia 29/01/2025, aí sim, praticamente os documentos de todos licitantes estariam vencidas em suas datas, inclusive as deles como:

- Certidão dele da SEFAZ de MG que venceria no dia 15/01/2025.
- Certidão dele do FGTS que venceria no dia 25/01/2025,
- Certidão dele da Receita Federal que venceria no dia 28/01/2025,
- Certidão dele da Justiça do Trabalho que venceria também no dia 28/01/2025,

O leiloeiro Jonas Gabriel apela pelo rigorismo da aplicação da lei, e o mesmo rigor deve ser aplicado ao mesmo visto que aquele não cumpriu e se desvinculou das exigências dispostas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento.

**4.4.2., “g”** – O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar as provas exigidas nas alíneas “c” e “d”, de cada matrícula complementar.

**4.4.2., “c”** – Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias Junta a SEFAZ e/ou PGE do Estado de Mato Grosso.

**4.4.2., “d”** – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo dívida ativa, da sede do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.

Como não consta do processo a documentação referente as exigências estabelecidas no Edital, certamente o leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira deve ser literalmente excluído do credenciamento, tornado nulo sua habilitação e o sorteio que o classificou em 2º lugar para o rol dos leiloeiros, caso em que deve prevalecer apenas os leiloeiros que contrarrazoaram e com certeza serão acatados e homologados em decisão favorável.

Sendo assim, **REQUEIRO** que seja mantido minha habilitação e a classificação no sorteio, face a data corresponder corretamente à data de abertura do credenciamento quando de sua publicação no dia 24/12/2024, rejeitando o recurso pertinente apresentado.

No rigorismo da lei e do credenciamento, **SEJA CANCELADO E TORNADO NULO A HABILITAÇÃO** e sorteio que contemplou o leiloeiro Jonas Gabriel por não ter atendido, não cumpriu, não se vinculou as exigências estabelecidas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento, caso contrário, seria um privilégio inadmissível em qualquer certame licitatório.

É o que tinha a contrarrazoar para seus devidos fins e efeitos.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025

Kleiber Leite Pereira Junior  
*Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato*  
*Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat*  
**RG: 20147457-SSPMT | CPF: 021.022.811-32**  
**Kleiber Jr. Leilões**